

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de espaços acessíveis e áreas de acolhimento sensorial para pessoas com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em eventos públicos no Município de Cachoeiro de Itapemirim.”

**Art. 1º** Os shows, eventos culturais, esportivos, recreativos e de lazer realizados, patrocinados ou apoiados pelo Município deverão dispor de espaços acessíveis destinados a:

- I** – pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida e seus acompanhantes;
- II** – pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes.

**Art. 2º** Os espaços mencionados no artigo anterior deverão:

- I** – possuir sinalização adequada e rotas acessíveis;
- II** – garantir condições de segurança, conforto e visibilidade;
- III** – estar localizados em área de fácil acesso e evacuação.

**Parágrafo único.** Quando tecnicamente viável, o espaço destinado às pessoas com TEA incluirá área de acolhimento sensorial, com estímulos reduzidos de som e luz, de modo a oferecer ambiente apropriado para situações de sobrecarga sensorial.

**Art. 3º** O número mínimo de vagas reservadas observará o disposto no art. 44, §1º, da Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), assegurando-se percentual não inferior a 2% (dois por cento) da capacidade total do evento.

**Art. 4º** O material publicitário e as peças de divulgação dos eventos deverão conter informação clara sobre a existência e o acesso aos espaços previstos nesta Lei.



**Art. 5º** O descumprimento desta Lei impedirá a liberação de alvarás e a concessão de incentivos ou patrocínios públicos municipais para futuros eventos promovidos pelos organizadores infratores.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 31 de outubro de 2025.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA  
Vereador – PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200320034003900320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003700330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar acessibilidade e inclusão em shows, eventos culturais, esportivos, recreativos e de lazer realizados, patrocinados ou apoiados pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim. A proposição estabelece a criação de espaços acessíveis e áreas de acolhimento sensorial, destinados a pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como aos seus acompanhantes, garantindo participação plena e condições adequadas de segurança, conforto e visibilidade. O projeto busca corrigir lacunas estruturais que ainda impedem o exercício efetivo de direitos sociais fundamentais, promovendo inclusão social, igualdade de oportunidades e bem-estar para todos os cidadãos.

A matéria encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, bem como nos direitos sociais à cultura e ao lazer. Ao criar mecanismos efetivos de acessibilidade e inclusão em eventos públicos, o projeto garante que todos os cidadãos possam participar de forma plena, respeitando a diversidade e promovendo o convívio social. Dessa forma, a proposição é constitucionalmente compatível, viabiliza políticas públicas de inclusão e acessibilidade, e reforça o compromisso do Município com os direitos humanos, justificando plenamente sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 31 de outubro de 2025.

**SANDRO DELLABELLA FERREIRA**

Vereador - PDT

